LEI N° 455/03

DE 12 DE SETEMBRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL N° 176, DE 11 DE JULHO DE 1.997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 199, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua Sessão Extraordinária, realizada em 10 de setembro de 2003, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º- O parágrafo 2°, do artigo 3°, da Lei Municipal n° 176, de 11 de Julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3°- ...
§.2°- Ao final de cada mandato 1/3 (um terço) de seus membros poderão ser reconduzidos".

Art.2°- O artigo 4°, da Lei Municipal n° 176, de 11 de Julho de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4°-O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, será presidido pela Diretora do Departamento de Educação".

Art.3°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das despesas consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art.4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,
EM 12 DE SETEMBRO DE 2003.

Décio José Ventura
Prefeito Municipal